

RESOLUÇÃO Nº 09/96/CONSU

Regulamenta os arts. 111 e 114 do Regimento Geral, que trata dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para ingresso de pessoal docente na UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo Único do Artigo 69 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de maior especificação do contido na redação dos artigos 111 e 114 do Regimento Geral;

CONSIDERANDO parecer do Relator Cons^o **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS** ao analisar o processo nº 7194/94-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:
DA INICIATIVA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 1º - A abertura de Concursos Públicos de Provas e Títulos para ingresso aos cargos do Corpo Docente da Universidade Federal de Sergipe far-se-á por ato de iniciativa do Magnífico Reitor ou por solicitação dos Departamentos, através dos Diretores de Centro, que se manifestarão obrigatoriamente sobre o pedido.

Parágrafo Único – A nomeação de pessoal docente será feita por Departamento, consideradas as matérias de ensino e devendo o professor nomeado atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua nomeação ou de capacitações subseqüentes.

Art. 2º - A Gerência de Recursos Humanos anunciará a abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União, em pelo menos 01 (um) jornal diário de grande circulação a nível do Estado de Sergipe e no Boletim Interno de Notícias da Universidade.

DO EDITAL

Art. 3º - O Departamento, através da Direção do Centro, fará afixar, no Centro da UFS ao qual o Departamento está ligado, o Edital do concurso que conterà os seguintes dados:

- I. matéria ou matérias de ensino sobre as quais versarão as provas do concurso, com a relação das disciplinas que as constituírem;
- II. número de vagas a preencher;
- III. valor da taxa de inscrição;

- IV. endereço ao qual deverá dirigir-se o candidato ou seu procurador;
- V. titulação mínima exigida;
- VI. documentação exigida;
- VII. classe e regime de trabalho;
- VIII. fixação do prazo de 30 (trinta) dias para as inscrições;
- IX. declaração de que o concurso rege-se-á de acordo com a Resolução nº 09/96/CONSU.

Parágrafo Único – O ingresso através do concurso público de provas e títulos não gera para o candidato o direito de ser nomeado pela Universidade.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O pedido de inscrição será feito mediante requerimento ao chefe do Departamento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

Parágrafo 1º - No ato do pedido de inscrição deverão ser entregues aos candidatos cópia autêntica do Edital, devidamente rubricadas em todas as suas folhas pelo Chefe do Departamento, bem como a lista de pontos das provas escrita e didática.

Parágrafo 2º - Não será permitida a inscrição por via postal ou fac-símile.

Art. 5º - Poderão pleitear inscrição portadores de, no mínimo, diploma de curso de graduação de duração plena ou de Pós-Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos do Departamento interessado, sem prejuízo de outros requisitos.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Departamento reconhecer a necessária inclusão, nos títulos citados nos incisos I, II e III do artigo 6º, do todo ou de parte da área de estudos do Departamento.

Parágrafo 2º - Em se tratando de portador de grau de mestre ou doutor, a exigência será atendida quando a área de concentração de sua pós-graduação tiver sido na área ou subárea para a qual o Departamento define a vaga.

Parágrafo 3º É vedada a inscrição condicional para posterior anexação de documentos.

Art. 6º Serão exigidos para a inscrição os seguintes documentos:

- I. diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente, no caso de concurso para Professor Auxiliar;
- II. título de Mestre ou Doutor, obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada, no caso de Concurso para Professor Assistente;
- III. título de Doutor, obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada, no caso de Concurso para professor Adjunto;
- IV. título de Doutor, obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada, no caso de concurso para Professor Titular, exigindo-se também a comprovação que ministra aulas em Universidades Públicas Federais ou particulares há pelo menos 06 (seis) anos;
- V. tempo de exercício da profissão, quando a prática é exigível;

- VI. curriculum vitae devidamente comprovado;
- VII. declaração de que:
 - está em dia com o serviço militar, quando couber;
 - está em dia com a justiça eleitoral.
- VIII. recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- IX. fotocópia da carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
- X. prova de que é portador de visto válido, se estrangeiro.

Art. 7º Após o encerramento do prazo de inscrição, o Chefe do Departamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adotará os seguintes procedimentos:

- I. submeter ao Conselho de Departamento os títulos referidos aos itens I, II, III e IV do Artigo 6º para efeito do disposto no Artigo 5º;
- II. organizar os processos individuais de inscrição dos candidatos, decidindo ao final em despacho fundamentado sobre o pedido;
- III. proceder sorteio da ordem de realização da prova didática por ocasião da homologação das inscrições pelo Conselho Departamental;
- IV. afixar no quadro de avisos do Departamento a relação dos candidatos cujas inscrições foram aceitas, em ordem de chamada para a prova didática, e as rejeitadas com o devido motivo, providenciando através da GRH sua publicação no jornal local.

Parágrafo Único - Do despacho final do Chefe do Departamento que indeferir pedido de inscrição caberá recurso de efeito devolutivo, exclusivamente ao Conselho de Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, pela imprensa local, da relação das inscrições aceitas e das inscrições rejeitadas.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º O Conselho de Departamento deverá constituir a Comissão Examinadora, a qual será oficializada através de portaria do Chefe do Departamento.

Art. 9º Para a categoria de professor Auxiliar a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente escolhidos pelo Conselho de Departamento dentre os professores efetivos do Departamento preferentemente.

Parágrafo Único – Caso o Conselho de Departamento julgue necessário, 01 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora poderá ser escolhido fora dos quadros do Departamento ou fora da própria Universidade.

Art. 10. Para a categoria de Professor Assistente a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho de Departamento e constituída por professores portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

Art. 11. Para a categoria de Professor Adjunto a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho de Departamento e constituída por professores portadores de título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 12. Para a categoria de Professor Titular a comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho de

Departamento e constituída por professores Titulares portadores de título de Doutor ou Livre-Doutor, sendo pelo menos 02 (dois) de outras IES.

Art. 13. Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora para os Concursos de Assistente/Adjunto deverá ser escolhido entre professores de outras IES.

Art. 14. A Comissão Examinadora designará, dentre os seus membros, o seu Presidente.

Art. 15. São atribuições do Presidente, além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Departamento as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados;
- V. endereçar ao Departamento devidamente assinados pelos examinadores, as atas e o relatório final do concurso.

Art. 16. Após constituída a Comissão Examinadora, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará ao Departamento para a devida substituição pelo suplente, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

DO PRAZO DE REALIZAÇÃO

Art. 17. A realização do Concurso observará um prazo mínimo entre a abertura das inscrições e o início das provas de:

- I. 75 (setenta e cinco) dias para professor Auxiliar;
- II. 90 (noventa) dias para Professor Assistente;
- III. 150 (cento e cinquenta) dias para professor Adjunto;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias para professor Titular.

DAS FASES DO JULGAMENTO

Art. 18. O concurso será realizado nas seguintes fases:

I.a realização das provas:

1. Para a categoria de professor Auxiliar:
 - a) julgamento dos títulos;
 - b) realização da prova escrita;
 - c) realização da prova didática.
2. Para a categoria de Professor Assistente:
 - a) julgamentos dos títulos;
 - b) realização da prova escrita;
 - c) realização de prova didática.
3. Para a categoria de professor Adjunto:
 - a) julgamento dos títulos
 - b) elaboração e defesa pública de um projeto de Pesquisa;
 - c) realização de Prova didática.
4. Para a categoria de professor Titular:

- a) julgamento dos títulos;
 - b) realização de prova pública de arguição e defesa de memorial;
 - c) elaboração e defesa pública de tese inédita.
- II. julgamento das provas;
 - III. aprovação do relatório final;
 - IV. homologação do resultado pelo Reitor;
 - V. divulgação da lista dos candidatos classificados, num jornal local com prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, para recurso junto ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão ser informados através de ofício expedido via Correios, com AR.

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 19. Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do Departamento, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino do concurso, segundo os critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – Somente serão computados os Títulos constantes do Curriculum Vitae e devidamente comprovados.

DA PROVA ESCRITA

Art. 20. A prova escrita constará de dissertação (ões) e/ou resoluções de problemas e versará sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora no momento da prova, da lista de 10 (dez) pontos elaborada pelo Departamento, e distribuída aos candidatos no ato da inscrição.

Parágrafo 1º - Quando a prova exigir resolução de problemas de qualquer natureza, estes serão previamente elaborados pela Comissão Examinadora e incluídos na lista de pontos para sorteio.

Parágrafo 2º - A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 21. Findo o prazo, a Comissão Examinadora providenciará o recolhimento das provas que serão envelopadas até a ocasião da leitura em sessão pública, devendo cada candidato assinar a respectiva lista de entrega.

Art. 22. O julgamento da prova será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, devendo cada candidato ser oficialmente notificado da sua realização, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer no dia, hora e local determinados a fim de proceder a leitura da respectiva prova.

Parágrafo 1º - A leitura da prova poderá ser dispensada pela Comissão Examinadora, sem prejuízo do direito do candidato estar presente e assistir o julgamento da sua prova e inclusive tendo acesso a nota dada por cada Examinador.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 23. A prova didática será publicada e realizar-se-á perante a Comissão julgadora, constando de uma exposição ou atividade cujo tipo e duração serão definidos por ocasião da realização do sorteio do ponto referido no art. 24.

Art.24. A prova didática, caso expositiva, terá a duração de 60(sessenta) minutos e caso prática terá sua duração fixada na forma do anterior e versará sobre o assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário previamente marcados, para cada candidato dentre os constantes da lista de pontos entregue no ato da inscrição, excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita.

Parágrafo 1º - Constituirão critérios para avaliação da prova didática; conhecimento do assunto, capacidade de síntese, clareza de exposição, linguagem correta e adequada, capacidade de questionar, elaboração e execução do planejamento, além de outros julgados importantes pela Comissão Examinadora.

Art.25. A chamada dos candidatos para a realização da prova Didática obedecerá a ordem de sorteio realizada pelo Departamento de acordo com o Art,7º inciso III.

Art.26. Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO E DEFESA DE MEMORIAL

Art.27. A prova de argüição e defesa de memorial, que será pública, destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. todos os membros da Comissão Examinadora argüirão o candidato;
- II. cada um dos integrantes da Comissão Examinadora disporá de até 30(Trinta) minutos para argüir o candidato, que terá igual tempo para responder às questões formuladas;
- III. havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite de 01(uma) hora para cada examinador; e,
- IV. argüição acerca do memorial poderá recair sobre todas as atividades desenvolvidas pelo candidato, até a data da inscrição.

Parágrafo 1º - O memorial deverá ser devidamente circunstanciado, documentado e referir-se de modo explícito:

- a) à produção científica, literária, filosófica ou artística;
- b) às atividades didáticas;
- c) às atividades de formação de orientação de teses em cursos de pós-graduação;
- d) às atividades profissionais vinculadas à área de conhecimento em exame.

Parágrafo 2º - O candidato deverá entregar o Memorial na secretaria do Departamento em 04 (quatro) vias, até 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições.

PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO E DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 28. A prova de argüição e defesa do projeto de pesquisa, que será pública, tem como objetivo avaliar a qualificação científica do candidato na área de pesquisa e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. todos os membros da Comissão Examinadora argüirão o candidato;
- II. cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, terá igual tempo para responder às questões formuladas;

- III. havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 01 (uma) hora para cada examinador;

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora, na sua argüição, deverá ater-se aos seguintes tópicos:

- I. adequação do projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato;
- II. adequação do projeto de pesquisa à área objeto do concurso;
- III. atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere;
- IV. viabilidade de execução do projeto de pesquisa, considerando as condições da Universidade.

Parágrafo 2º - O candidato deverá entregar o projeto de pesquisa na secretaria do Departamento em 04 (quatro) vias, até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.

PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 29. A prova de argüição e defesa de tese, que será pública, constituir-se-á da apresentação pelo candidato de uma tese inédita, na área de conhecimento do concurso.

Parágrafo 1º - O candidato fará entrega da sua tese na secretaria do Departamento em 04 (quatro) vias, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º - O chefe do Departamento providenciará a imediata entrega de 01 (uma) via a cada um dos componentes da Comissão Examinadora em envelope lacrado, mantendo a última sob sua guarda.

Art. 30. Após a apresentação do candidato cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua argüição, e o candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

Parágrafo 1º - Havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 01 (uma) hora para cada examinador.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 31. Cada examinador atribuirá sua nota, variando de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos candidatos em formulário próprio, assinando-o, e entregando-o em envelope lacrado (assinado pelo candidato) ao Presidente da Comissão Examinadora logo após o julgamento .

Art. 32. Realizadas todas as provas, o Presidente convocará os membros da Comissão Examinadora para a abertura dos envelopes, leitura e levantamento coletivo das notas de cada um, devendo desta reunião ser lavrada ata circunstanciada.

Art. 33. A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 08 (oito) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da realização da última prova.

Art.34. Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 70 (setenta) pontos em cada uma das provas, excetuando-se a de títulos, que terá efeito puramente classificatório.

Art. 35. A apuração final será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas, para as diversas categorias, terão os seguintes pesos:

I. Professor Auxiliar	Peso
Prova Didática	04
Prova escrita	05
Prova de títulos	01
II. Professor Assistente	
Prova escrita	05
Prova Didática	04
Prova de títulos	01
III. Professor Adjunto	
Prova Didática	04
Prova de argüição e defesa de projeto de pesquisa	05
Prova de títulos	01
IV. Professor Titular	
Prova de argüição e defesa de tese	06
Prova de argüição e defesa de memorial	03
Prova de títulos	01

Art. 36. Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Departamento e, na hipótese, serão usados os seguintes critérios de desempate:

I. Professor Auxiliar

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota na prova escrita;
- c) maior nota na prova de títulos;
- d) maior tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior;
- e) maior tempo de magistério em Instituição de Ensino de 1º e 2º graus.

II. Professor Assistente

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota na prova escrita;
- c) maior nota na prova de títulos;
- d) maior tempo e magistério em Instituição de Ensino Superior.

III. Professor Adjunto

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota na prova de defesa do projeto de pesquisa;
- c) maior nota na prova de títulos;
- d) maior tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior.

IV. Professor Titular

- a) maior nota na prova de defesa de tese;
- b) maior nota na prova de defesa de memorial;
- c) maior nota na prova de títulos;
- d) maior tempo e magistério em Instituição de Ensino Superior.

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art.37. A Comissão Examinadora apresentará relatório final conclusivo ao Departamento, sobre o Concurso, indicando os nomes dos candidatos classificados.

Art. 38. O Conselho de Departamento ao apreciar o Relatório Final da Comissão Examinadora, face a irregularidade comprovada, deverá propor a anulação do Concurso, que será declarada de imediato se a decisão for tomada por dois terços dos seus membros presentes.

Parágrafo 1º Quando a decisão de anulação do concurso for tomada por maioria simples, o processo será encaminhado ao Diretor de Centro para os procedimentos previstos no artigo 39.

Parágrafo 2º Neste caso, a Gerência de Recursos Humanos, através da Coordenação de Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal, providenciará a publicação de aviso na Imprensa local, anunciando a anulação do Concurso.

Parágrafo 3º Anulado o Concurso, todo o processo será repetido, com a publicação de novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Concurso anulado.

Parágrafo 4º Publicado novo edital, os candidatos inscritos no Concurso anulado poderão substituir o Curriculum Vitae por outro atualizado, acrescentando novos títulos.

Art. 39. Após o pronunciamento do Conselho de Departamento, o processo será encaminhado ao Diretor do Centro para as providências previstas no Art. 40.

Art. 40. O relatório final da Comissão Examinadora deverá ser apreciado pelo Conselho de Centro.

Parágrafo 1º Caso o Conselho de Centro aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor do Centro encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor propondo a homologação do Concurso que será feita através de portaria do Reitor, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo 2º Caso o Conselho de Centro não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor de Centro encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor propondo a anulação do Concurso.

Parágrafo 3º Caso o Concurso seja anulado, todo o processo será repetido conforme estabelece o Artigo 3º.

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 41. Do julgamento do Concurso caberá recurso ao Conselho Universitário, através da Gerência de Recursos Humanos, exclusivamente por argüição de ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Os recursos serão autuados e anexados ao processo do Concurso, pela Gerência de Recursos Humanos, que os encaminhará ao CONSU, para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único. Os prazos a que se referem este artigo são contados a partir da publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, quando for o caso, o Conselho Universitário.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em particular a Resolução nº 08/83/CONSU.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1996.

REITOR Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 09/96/CONSU**

ANEXO

PONTOS MÁXIMO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ITEM	PONTOS
01. Doutorado com atividade pós doutoramento	50
02. Doutorado	45
03. Mestrado	30
04. Especialização	15
05. Graduação	10
06. Trabalhos Publicados	20
07. Atividades de Magistério	15
08. Outras Experiências Profissionais, atividades científicas e de Extensão	10
09. Monitoria	05
TOTAL DE PONTOS	100

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- A pontuação acima referida, corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a serem aferidos pelos candidatos;
- Os itens 1 a 5 não são cumulativos, devendo nos casos em que o candidato apresentar título ou atividade classificados mais de um item prevalece o item de maior pontuação.
- Os itens 6 a 9 obedecerão a seguinte caracterização e limite de pontuação:

TÓPICOS DO ITEM 6

Trabalho publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	Até 05 pontos por trabalho
Trabalho publicado em periódico especializado com editorial nacional	Até 04 pontos por trabalho
Trabalho publicado em anais de congresso científico	Até 03 pontos por trabalho
Trabalho apresentado em congresso científico internacional	Até 03 pontos por trabalho
Trabalho apresentado em congresso científico nacional	Até 01 ponto por trabalho
Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico nacional	Até 06 pontos por unidade

ITEM 7

Orientação de teses de doutorado ou dissertação de mestrado	Até 05 pontos por tese ou dissertação orientada e aprovada
Orientação de monografia de Pós-Graduação Latu-Sensu	Até 02 pontos por monografia orientada e aprovada
Orientação de monografia de Graduação	Até 01 ponto por monografia orientada e aprovada.
Ensino Superior	Até 01 ponto por semestre de ensino efetivo
Ensino de 1º e 2º Graus	Até 01 ponto por ano de ensino efetivo.

ITEM 8

Outras Experiências Profissionais, Atividades Científicas e de Extensão	Até 10 pontos pelo conjunto das outras atividades profissionais relevantes não enquadradas nos demais itens 6 e 7.
---	--

ITEM 9

Monitoria	Exercício efetivo de no mínimo 6 meses. Até 1 ponto por semestre letivo.
-----------	--

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1996.